



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU/RS

### PROCESSO N.º 919/2016 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 79/2016

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 41/2016

Aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis, o **Município de Marau**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ n.º 87.599.122/0001-24, com sede na Rua Irineu Ferlin, n.º 355, na cidade de Marau - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Marau, **JOSUÉ FRANCISCO DA SILVA LONGO**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, n.º 387, Ed. Bela Vista I, apto 501, nesta cidade de Marau - RS, no uso de suas atribuições, doravante denominado simplesmente como **MUNICÍPIO**, em face do **Pregão Presencial n.º 79/2016, Registro de Preços n.º 41/2016**, resolve **REGISTRAR O PREÇO** das empresas a seguir indicadas, para eventual Contratação de empresa habilitada para realização de recapagens de pneus, doravante denominadas simplesmente **DETENTORA DO PREÇO**, sendo as Licitantes: : **F. VACHILESKI & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 93.388.031/0001-42, estabelecida na Rua Dr. João Caruso n.º 426, Área Industrial no Município de Erechim/RS - CEP 99.700-000, através de seu Representante Legal Senhor **GLADIR ANTONIO DARIVA** portador da cédula de identidade n.º 4032645451, **GRANDO PNEUS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ n.º 03.562.696/0001-38, estabelecida na Av. Juscelino K. de Oliveira, n.º 8860, Bairro Santa Terezinha, no Município de Vacaria/RS - CEP 95.200-000, através de seu Representante Legal Senhor **CARLOS ALBERTO PAGANELLA** portador da cédula de identidade n.º 5028630241. **REDE PNEU RENOVADORA DE PNEUS LTDA** inscrita no CNPJ n.º 87.550.315/0001-90-49, estabelecida na Rodovia RST 470 Km s/n, Km 216, Bairro N. Sra. Conceição, no Município de Bento Gonçalves/RS - CEP 95.700-000, através de seu Representante Legal Senhor **MARCO ANTONIO MARINI** portador da cédula de identidade n.º 4015579552. **PNEUS OST RENOVADORA DE PNEUS LTDA** inscrita no CNPJ n.º 04.209.387/0001-41, estabelecida na RS 122, KM 30/31, n.º 55, Santa Terezinha, no Município de Bom Princípio/RS - CEP 95.765-000, através de seu Representante Legal Senhor **ANDRÉ GUSTADO OST** portador da cédula de identidade n.º 1038292494. **RENOVADORA DE PNEUS HOFF LTDA** inscrita no CNPJ n.º 97.201.362/0002-63, estabelecida na RS 240 KM 11.6 n.º 5736, Rincão dos Cascalho no Município de Portão/RS - CEP 93.180-000, através de seu Representante Legal Senhor **DELMAR HOFF** portador da cédula de identidade n.º 9010633817. sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º 7.892/2013, de 23.01.2013 e em conformidade com as disposições a seguir expostas.

#### **Cláusula 1.ª: DO OBJETO**

**1.1** A presente Ata tem por objeto Registrar Preços para eventual Contratação de empresa habilitada para realização de recapagens de pneus, conforme estabelecido no Edital, a ser realizado pela(s) **DETENTORA(S) DO PREÇO**.

**1.2** Os pneus (carcaças) deverão ser retirados junto ao Parque de Máquinas Municipal, conforme necessidade, mediante solicitação e acompanhamento do servidor responsável, o qual conferirá também na entrega se o serviço está conforme o solicitado. Na retirada, será emitido documento (controle), assinado pelo servidor responsável, o qual deverá constar numeração individualizada de cada pneu retirado.

**1.3** As carcaças que eventualmente não tiverem condições de recapagem, deverão ser recusadas no momento da retirada, ou se constatado o defeito pela empresa contratada em seu estabelecimento comercial, deverão ser devolvidas à Prefeitura Municipal de Marau, no mesmo prazo da entrega dos serviços, acompanhadas de laudo para conferência e controle do Município dando conta do motivo da recusa sem Ônus ao Município.

**1.4** Os materiais (pneus) deverão ser retirados em até **48 (quarenta e oito) horas** após a solicitação do Município e entregues, após o devido conserto, em até **96 (noventa e seis) horas**, no Parque de Máquinas Municipal, **livre de frete e descarga**, onde o servidor responsável conferirá quanto a conformidade com o Edital.



**1.5** Os serviços de recapagens deverão ter garantia mínima de **06 (seis) meses** de uso, quanto a defeitos de fabricação e execução.

**1.6** Quando da execução das recapagens dos pneus, a(s) **DETENTORA(S) DO PREÇO** deverão elaborar a proposta com todos os custos e despesas inclusos, tais como, eventuais **consertos** a serem executados no pneu, o preço proposto será considerado completo e suficiente para a prestação dos serviços, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da licitante.

**1.7** Durante o período de garantia a(s) **DETENTORA(S) DO PREÇO** comprometer-se-ão a substituir ou consertar os pneus que venham apresentar defeitos de recapagem, inclusive possíveis falhas que possam surgir no uso.

**1.8** Durante o período de garantia e assistência técnica, o Município não efetuará nenhum tipo de pagamento a(s) **DETENTORA(S) DO PREÇO** a título de deslocamento de pessoal, equipamentos, transporte, impostos, taxas, hospedagem, peças, fretes de peças, mão de obra e outros.

**1.9** A garantia não abrange as substituições ou consertos de pneus danificados por dolo, imperícia ou mau uso por parte do Município.

**1.10** A(s) **DETENTORA(S) DO PREÇO**, durante o período de garantia, comprometer-se-á a atender a qualquer chamado para correção de defeitos que possam ser originados nas áreas dos pneus onde os serviços foram prestados, dentro do prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados do chamado.

**1.10** As quantidades de todos os itens acima citados representam apenas uma estimativa, podendo ser alteradas conforme a necessidade e urgência das Secretarias Municipais.

**1.11** O prazo de vigência do presente instrumento será de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura.

#### **Cláusula 2.ª: DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**2.1** Os serviços que vierem a ser requeridos serão definidos no respectivo Termo de Autorização ou Pedido de Empenho ou Nota de Empenho, que só será emitida pelo Setor de Compras dentro do prazo de validade desse Registro de Preços.

**2.2** Verificada a não-conformidade de algum dos requisitos, a **DETENTORA DO PREÇO** deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital, bem como responsabilizar-se no caso de não atendimento ao solicitado.

**2.3** A Autorização de Fornecimento/Pedido de Empenho/Nota de Empenho será enviada via fac-símile/e-mail ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia. Caso a empresa não possua aparelho de fac-símile/e-mail, a Autorização de Fornecimento deverá ser retirada no Setor de Compras da Prefeitura, no prazo de 01 (um) dia, contado a partir da convocação.

**2.4** O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Autorização de Fornecimento poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa adjudicatária durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município.

#### **Cláusula 3.ª: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO**

**3.1** A(s) **DETENTORA(S) DO PREÇO** deverão retirar os materiais (pneus) em até **48 (quarenta e oito) horas** após a solicitação do Município e entrega-los após o devido conserto, em até **96 (noventa e seis) horas**, no Parque Municipal de Máquinas, sito a Rua Olvídio Dall' Asta, s/n.º, Bairro São Cristóvão, **livre de frete e descarga**, onde o servidor responsável conferirá quanto a conformidade com o Edital. As solicitações somente serão emitidas após 02 (dois) dias da homologação deste processo licitatório.

**3.1.1** No ato da entrega será dado o **Recebimento Provisório**, onde o servidor responsável pela fiscalização do contrato conferirá e emitirá **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**, quanto à conformidade com o solicitado no Edital.

**3.1.2** Se o Termo referido no item anterior apresentar resultado negativo, A(s) **DETENTORA(S) DO PREÇO** serão notificadas para suprir as deficiências detectadas, em 05 (cinco) dias, sob pena de serem afastadas do Processo Licitatório.

**3.1.3** Após a verificação, e consequente aprovação, será dada aceitação e emitido **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, quando então iniciará a contagem do prazo de até 10 (dez) dias após a entrega para o pagamento.

**3.1.4** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após entrega conforme a quantidade entregue e consequente aceitação dos medicamentos, mediante apresentação da Nota Fiscal aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelos Secretários Municipais, por



meio de termo de recebimento dos serviços, na conta bancária indicada pela empresa **DETENTORA DO PREÇO**.

**3.2** A(s) **DETENTORA(S)** fica obrigada a atender todas as Autorizações de Fornecimento efetuadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**3.3** Na hipótese de negar-se a **DETENTORA** a receber a(s) Autorização(ões) de Fornecimento, esta(s) será(ão) enviada(s) pelo correio, registrada(s), considerando-se como efetivamente recebida(s), na data do registro, para todos os efeitos legais.

**3.4** Nos preços unitários ora registrados já estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, bem como os impostos incidentes, ficando certo de que o Município nenhum outro ônus caberá além do pagamento do preço constante nesta Ata.

**3.5** No texto da nota fiscal ou nota fiscal de fatura deverão constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, os valores unitários e totais e o número do processo que deu origem à aquisição (**Pregão Presencial n.º 79/2016, RP n.º 41/2016**).

**3.6** Havendo erro na nota fiscal ou nota fiscal de fatura ou outra circunstância impeditiva, o recebimento ficará suspenso, até que a empresa tome as medidas saneadoras necessárias.

**3.7** Eventuais atrasos nos pagamentos não isentarão em qualquer hipótese a detentora da presente Ata do cumprimento das responsabilidades avençadas, nem impedirão a aceitação de novos pedidos.

**3.8** Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei n.º 9.430/96 e na Instrução Normativa SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004.

**3.9** Na hipótese da detentora do preço ser optante pelo SIMPLES, deve anexar declaração que informe o ANEXO em que está enquadrada a empresa e a alíquota do ISSQN correspondente, conforme Instrução Normativa SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004, devidamente firmado por seu representante legal ou contador.

**3.10** Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação dos serviços.

**3.11** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, monetariamente pelo INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,2% ao mês, *pro rata*.

**3.12** O preço do valor registrado não sofrerá qualquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência da presente Ata.

**3.13** O beneficiário do registro de preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o equilíbrio econômico dos preços vigentes através de solicitação formal, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

**3.14** A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

**3.15** O Município, quando ocorrer, poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos mesmos.

#### **Cláusula 4.ª: DAS PENALIDADES**

**4.1** Pelo inadimplemento a **DETENTORA DO PREÇO** estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei.

a) - Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido.

b) - Aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos seguintes casos:

I - Quando o objeto não for atendido de acordo com as especificações da proposta ou,

II - Quando não corrigir deficiência ou não refazer serviços solicitados pelo **MUNICÍPIO**, em tempo hábil, acertado pelo Município através do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s).

c) - Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta.

d) - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave.

**4.2** Para efeitos da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica a exclusivo critério do **MUNICÍPIO** a definição do que sejam “pequenas irregularidade”, “gravidade da falta” e “falta grave”.

**4.3** No caso de aplicação de multa, a **DETENTORA DO PREÇO** será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.



**4.4** Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

a) - Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a **DETENTORA DO PREÇO**, nesta hipótese, pela execução até a data da ordem de paralisação dos mesmos, excluindo o montante das multas a pagar.

b) - Pelo **MUNICÍPIO**, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelido a explicar os motivos determinantes, e, também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à **DETENTORA DO PREÇO**, excluindo o valor das multas a pagar.

c) - Pelo **MUNICÍPIO**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a **DETENTORA DO PREÇO** direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:

I - Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

II - Não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;

III - Abandono ou sublocação total ou parcial do serviço;

IV - Manifesta deficiência do serviço;

V - Falta grave ao Juízo do Município;

VI - Falência ou insolvência;

VII - Não entregar os materiais/equipamentos no prazo previsto.

#### **Cláusula 5.ª: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**5.1** A Ata de Registro de Preços poderá ser suspensa ou cancelada de pleno direito, total ou parcialmente, facultada a defesa do interessado, no prazo de cinco dias úteis, nos seguintes casos:

I - Pela Administração, quando:

a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;

b) o fornecedor não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a administração não aceitar sua justificativa;

c) o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

f) por razões de interesse público, devidamente fundamentados;

II - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

**5.2** A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado, nos casos previstos no inciso I deste artigo, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovantes nos autos que deram origem ao registro de preços.

**5.3** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado e imprensa oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir da publicação.

**5.4** A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a administração, se apresentada com antecedência de 15 (quinze) dias da data da convocação para firmar contrato de fornecimento ou de prestação de serviços pelos preços registrados, facultada à administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

#### **Cláusula 6.ª: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1** As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias a serem autorizadas pelas Secretarias Municipais.

#### **Cláusula 7.ª: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**7.1** A **DETENTORA** da Ata de Registro de Preços, deverá comunicar ao **MUNICÍPIO**, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.



**7.2** As interessadas devem ter pleno conhecimento de todas as disposições desta Ata, não podendo invocar nenhum desconhecimento como impeditivo do cumprimento de sua proposta ou de perfeito cumprimento da Ata.

**7.3** Os preços serão registrados no Setor de Compras, que poderá requisitar, quando necessário, à celebração das contratações decorrentes, mediante a solicitação formal pelo Secretário Municipal da unidade requisitante, de contrato administrativo junto a Secretaria de Administração, Fazenda e Planejamento, durante o período da sua vigência e nas condições deste edital, sendo que as contratações serão efetuadas após manifestação favorável da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento.

**7.4** A Administração, por meio do Setor de Compras, emitirá o Termo de Autorização/Pedido de Empenho/Nota de Empenho, nos casos de compra em entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do § 4º do artigo 62 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, autorizadas, caso a caso, pelo Secretário Municipal da unidade requisitante, após manifestação favorável da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento.

**7.5** Fica a detentora desta Ata obrigada a manter, durante toda a execução da Ata, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme art. 55, Inciso XIII da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

**7.6** A existência de preços registrados não obriga a Administração adquirir as mercadorias referentes ao registro de preços, não surtindo ao beneficiário do preço indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o Decreto Municipal n.º 5.010/2014.

**7.7** Na hipótese do fornecedor primeiro classificado ter seu registro cancelado, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei n.º 8.666/93 posteriores alterações.

**7.8** Observados os critérios e condições estabelecidos na presente Ata, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração, observadas as condições do Edital e o Preço Registrado.

**Cláusula 8.ª:** Aplica-se ao presente contrato, no que couberem, as disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de julho de 1.993 e suas alterações, bem como os dispositivos da licitação modalidade Pregão Presencial n.º 79/2016 RP n.º 41/2016.

**Cláusula 9.ª.** Resta estabelecido o Foro da Comarca de Marau - RS, o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas desta relação.

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram a presente Ata de Registro de Preços nos expressos termos em que foi lavrada, e assinam-no em 06 (seis) vias de igual teor e forma.

Marau - RS, 23 de maio de 2016



---

**F. VACHILESKI & CIA LTDA**

---

**GRANDO PNEUS LTDA EPP**

---

**REDE PNEU RENOVADORA DE PNEUS LTDA**

---

**PNEUS OST RENOVADORA DE PNEUS LTDA**

---

**RENOVADORA DE PNEUS HOFF LTDA**

<b>Item</b>	<b>Qtd</b>	<b>Un</b>	<b>Cód.</b>	<b>Descrição</b>	<b>Menor lance final registrado R\$</b>	<b>Vencedora</b>
.1	90	un	10143	<i>Recapagem de Pneu 1000 x 20 Borrachudo a frio radial com desenho VT 500, com câmara, profundidade mínima de sulco de 21mm</i>	395,00	Grando Pneus Ltda EPP
2	6	un	10148	<i>Recapagem de Pneu 900 x 20 Borrachudo a frio, com câmara, profundidade mínima de sulco de 21mm com desenho VT 500</i>	386,00	F. Vachileski
3	4	un	10150	<i>Recapagem de Pneu 20.5 x 25 a quente, com desenho SRG E3, com profundidade mínima de sulco de 31mm</i>	1.780,00	F. Vachileski
4	14	un	10155	<i>Recapagem de pneu 19.5 x 24 a quente, com desenho SGG L2 com profundidade mínima de sulco de no mínimo 25,5 mm</i>	883,00	Grando Pneus Ltda EPP
5	18	un	10156	<i>Recapagem de pneu 12.5 x 80/18 borrachudo a quente</i>	464,00	Rede Pneus
6	80	un	22027	<i>Recapagem de pneu 275/80 R 22.5 sem camara a frio, com profundidade mínima de sulco de 21mm com desenho VT 500</i>	397,00	Grando Pneus Ltda
7	10	un	22028	<i>Recapagem de pneu 275/80 R 22.5 a frio, sem câmara, com profundidade mínima de sulco de 18mm com desenho VZY 2</i>	400,00	Grando Pneus Ltda



8	10	un	22036	<b>Recapagem de Pneu 1000 x 20 - radial com câmara a frio, profundidade mínima de sulco de 18mm, com desenho VZY 2</b>	395,00	Grando Pneus Ltda EPP
9	4	un	23095	<b>Recapagem de pneu rolo compactador 23.1-26, a quente com desenho, AT 23° com profundidade mínima de sulco de 45mm</b>	1.815,00	F. Vachileski
10	4	un	24330	<b>Recapagem de Pneu 18.4 - 34, 12 lonas a quente, com desenho SGG L2, com profundidade mínima de sulco de 25mm</b>	1.284,00	Pneus OST
11	4	un	24331	<b>Recapagem de Pneu 14.9 - 24, 12 lonas a quente, com desenho SGG L2, com profundidade mínima de sulco de 25mm</b>	812,00	Renovadora de Pneus Hoff
12	30	un	25646	<b>Recapagem de Pneu Motoniveladora 17.5x25 a quente com desenho lagarto L3</b>	1.005,00	F. Vachileski
13	50	un	25647	<b>Recapagem de Pneu Motoniveladora 1400 x24 - 16 lonas a quente com desenho lagarto L3</b>	891,00	F. Vachileski
14	18	un	25648	<b>Recapagem de Pneu Retroescavadeira 17.5x24 a quente com desenho lagarto L3</b>	890,00	F. Vachileski
15	12	un	25649	<b>Recapagem de Pneu Retroescavadeira 10.5/65 x 16 borrachudo a quente</b>	349,00	F. Vachileski
16	8	un	25650	<b>Recapagem de Pneu Retroescavadeira 12 x 16.5 borrachudo a quente</b>	386,00	F. Vachileski
17	8	un	25651	<b>Recapagem de Pneu Trator 23.1x30 a quente desenho SGG L2</b>	1.838,00	F. Vachileski